

À  
**Administração do Porto de Maceió**  
**A/C – Comissão Permanente de Licitação**  
**ATT: Eduardo Jorge de A Jambo**  
**Pregoeiro**

**Ref. Pregão 007/2023**  
**Processo APMC 408/2021**

**Ilmo Sr. Pregoeiro,**

**AZIMUTE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.527.738/0001-37, com sede à Rua Epaminondas Gracindo, 22 – Pajuçara – Maceió – AL CEP 57.030-101, telefone: (82) 3023-7202 vem, respeitosamente, por intermédio de seu representante legal abaixo-assinado, com fundamento no art.4º, XVIII da lei nº 10.520/2002 apresentar **CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS** apresentados pelas empresas **MIDNAL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** e **BRASO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LIMITADA** recursos estes apresentados contra a decisão do Pregoeiro de declarar vencedora a empresa **AZIMUTE CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**.

### **CONTRARRAZÕES**

Agradeço a oportunidade de apresentar nossa defesa diante dos recursos interpostos pelas demais empresas e gostaria de reforçar alguns pontos importantes que justificam a nossa oferta e ressaltar que estamos comprometidos em fornecer serviços de qualidade à Administração do Porto de Maceió.

Primeiramente, é importante destacar que fomos a única empresa a realizar a vistoria técnica, o que nos proporcionou um entendimento aprofundado das necessidades e peculiaridades dos sistemas em questão e demais serviços.

Essa vistoria foi um fator determinante para nossa oferta, pois nos permitiu avaliar de forma precisa o escopo dos serviços e o esforço necessário para atender às demandas da Administração do Porto de Maceió.

Se as empresas que questionam os valores, tivessem realizado a vistoria, tenho certeza, que os próprios valores por eles ofertados seriam bem menores, pois veriam que na atualidade, a manutenção e sustentação dos sistemas seriam suficientes, e



desenvolver outros sistemas, nesse caso sim, seria uma despesa desnecessária e descabida para o PORTO DE MACEIO.

Além disso, é relevante mencionar que os sistemas legados em questão já passaram por fases de desenvolvimento em contratos anteriores, e estamos cientes de que nossa função principal será a de manutenção e sustentação desses sistemas e também manutenção e a sustentação da infraestrutura de TI, isso já realizamos no dia-a-dia.

Analisamos muito bem os serviços e informamos que mais de 90% de todos esses serviços vem sendo realizados pela AZIMUTE no contrato 017/2023, o que notamos é que só foram acrescentados alguns itens que não comprometem a execução do contrato e que mesmo assim no dia-a-dia são realizados alguns e até o momento não correu uma situação que prove a ineficiência no cumprimento do contrato.

Reforçamos também, que estamos prestando serviços na área portuária a 21 (vinte e um) anos.

Nossa proposta foi elaborada considerando essa realidade, o que nos permitiu oferecer um valor adequado e competitivo para a continuidade dos serviços.

Sobre todos os fatos apontados em seus recursos, ficou claro que as RECORRENTES, não estando satisfeitas com a situação de derrotada no certame e desejando alguma chance de vencer a licitação, está querendo tumultuar o certame com argumentações infundadas. A todo o momento fez menção de Leis, de juristas e de textos copiados da internet os quais deveriam se aprofundar.

Uma forma de comprovar a exequibilidade é a própria planilha que já é aberta, tema que nenhuma recorrente citou, pois seus argumentos caíram por terra já no início de suas peças.

Inclusive a própria **BRASO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LIMITADA**, informou um dado extremamente importante, a **AZIMUTE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, executa o contrato há 06 anos, ou seja, desconheço empresa quem conheça o referido contrato melhor do que a **AZIMUTE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**.

Vale ressaltar ainda, que ocorreram reduções significativas nos valores pagos, ou seja, o valor do contrato foi reduzido por duas vezes e aceitamos reconhecendo que a fase de desenvolvimento e implantação já foi concluída, o que demonstra nossa capacidade de otimizar os recursos e entregar resultados eficientes.

Adicionalmente, durante o contrato vigente, realizamos um trabalho de excelência, sendo que nossa atuação foi avaliada de forma positiva pela Administração do Porto de Maceió conforme atestados de capacidade técnica apresentados no certame.

Nossa equipe está preparada e qualificada para atender às demandas específicas da Administração do Porto. Contamos com profissionais adequados e especializados, capaz de oferecer o suporte necessário para os serviços constantes no objeto do Edital, conforme exigido no Termo de Referência.

A diferença de valores não afeta a qualidade e a eficiência dos serviços que oferecemos, e estamos dispostos a manter o mesmo nível de excelência na execução dos trabalhos de manutenção e sustentação dos Lotes e seus itens constantes no Termo de Referência. Confiamos que nossa proposta é justa e adequada às necessidades do Porto de Maceió, pois tomamos conhecimento pessoalmente da estrutura da APMC através de nossa visita técnica.

Nossa empresa participa seriamente de nossos pregões e não somos praticantes de "waiting game" (jogo de espera).

Essa estratégia é bem antiga e encontramos muito esse tipo de prática, pois envolve empresas que só cadastra sua proposta inicial, aguardam até que a proposta do concorrente seja declarada vencedora para, em seguida, entrar com recursos alegando a inexequibilidade do valor ofertado e não oferecem seus lances durante toda etapa.

O objetivo dessas empresas é questionar a viabilidade financeira da proposta vencedora e tentar obter vantagens competitivas para si e ainda ganhando tempo para estudar o Edital que nem leram e nem consultaram os questionamentos respondidos por Vossa Senhoria.

Inclusive a **BRASO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LIMITADA**, alardeando seus 11 anos de experiência, somente foi vencedora de 02 licitações, perdendo 52 outras que disputou, é o tipo de empresa que não tem competência para vencer o certame e entra com recursos pra confundir e tumultuar o processo. Inclusive trazendo pontos quanto as nossas obrigações tributáveis e previdenciárias. Todas elas estão em dia, nosso contrato exige que apresentemos nossas certidões todos os meses e não consta pendência nenhuma.

Contudo, reforçamos ainda que nossa proposta foi elaborada de forma responsável e com base em nossa vasta experiência no setor reafirmamos nosso compromisso de continuar prestando serviços de alta qualidade e continuar também contribuindo para o desenvolvimento e crescimento dessa importante instituição.

Outro ponto que a própria **BRASO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LIMITADA** trouxe foi, "A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato." Que documento melhor pra apresentar, que o contrato é exequível do que o Atestado de Capacidade Técnica, fornecido pelo PORTO DE MACEIÓ, e ainda a própria execução do contrato com excelência.

Outro fato de extrema importância é que essas licitantes estão querendo informar que é inexequível algo bem subjetivo que é capacidade técnica devidamente comprovada, se o serviço está implantado e funcionando com excelência, nesse contexto nos trás a própria **BRASO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LIMITADA** ".....mas também prevê que devem ser observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. Isso significa que as propostas devem ser avaliadas com base nos critérios elementares apontados no

Edital..." ora a **AZIMUTE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, cumpriu na íntegra o edital, que é a regra do jogo.

Sobre o tema, convém mencionar os ensinamentos de Marçal Justen Filho: Não se afigura defensável, porém transformar em absoluta a presunção do § 1º. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito.

Ainda nas palavras de Marçal Justin Filho: Comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexecuibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriores perfilhadas. O núcleo da concepção ora adotado reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada plena admissibilidade de propostas deficitárias. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 601).

Acrescenta, ainda o doutrinador, ao interpretar o disposto no art. 48, II e § 1º, a e b, da Lei 8.666/93, in verbis:

5.1) A distinção entre inexecuibilidade absoluta (subjéctiva) e relativa (objéctiva). Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecuibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferença fundamental, destinada a averiguar, se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.

Simplificando, o contrato está sendo executado e o executor do contrato AFIRMA que a execução será feita com excelência como tem sido até o atual momento.

A própria licitante **MIDNAL INOVACAO E GESTAO** nos trouxe elementos que embasam a decisão do Pregoeiro ...." O certame público, ou licitação, é o meio através do qual a Administração Pública busca o atendimento mais vantajoso a suas necessidades de bens e serviços ofertados por particulares."

Novamente a **BRASO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LIMITADA** demonstra que não tem nenhuma noção acerca do contrato com o PORTO DE MACEIÓ, em todo tempo decorrido do nosso contrato nunca houve um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para executar os serviços constantes no contrato .... " Ou, mais grave ainda, com o intuito de solicitar um " " tão logo a licitação se encerre." Nós destacamos aqui que anteriormente ocorreram reduções e foram aplicadas logo no início e também no decorrer do contrato e todas foram aceitas.

E ainda faz uma acusação muito grave, pois para tal prática teria que ter conivência do PORTO DE MACEIÓ.

Talvez numa tentativa desesperada da **BRASO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**, tenta confundir a administração, apresentando dados de serviços de engenharia e mão de obra, os quais têm ordenamento próprio.

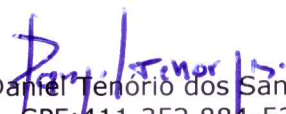
Vamos mais além do que expõe a **BRASO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**, os percentuais apresentados não atingem o que é de mais importante no serviço ora licitado, que é o uso intelectual, o qual não se pode medir sua exequibilidade ou não.

Diante dos fatos e fundamentos aqui apresentados a empresa AZIMUTE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, vem na figura de seu representante legal e na forma da legislação vigente pedir:

1 - Que seja negado provimento aos Recursos apresentados pelas empresas MIDNAL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO e BRASO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LIMITADA, por ausência de substrato técnico mínimo para embasar os pedidos formulados visto que não realizou nem a vistoria para ter conhecimento dos serviços a serem contratados por esta Administração, mantendo-se a decisão que classificou e habilitou a empresa AZIMUTE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, dado que a proposta desta atende todas as exigências editalícias e seus anexos.

2 - Que estas contrarrazões acompanhem o recurso na instância a qual ele for enviado. Nestes termos e ciente da transparência aqui aplicada, nossa empresa pede deferimento.

Maceió/AL, 08 de Agosto de 2023



Daniel Tenório dos Santos  
CPF: 411.352.884-53  
Azimute Consultoria e Informática Ltda